



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº.

Piquê, de de 19

*Registrada
em 20-9-60
7.7 finalizada*

PROJETO DE LEI nº PM-7/60

LEI nº 333

Altera os artigos 13º e 14º da Lei nº 219 de 29-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 13º e 14º da Lei 219 de 29 de julho de 1955:-

Art. 13º - O recebimento da taxa de consumo de água, será feito trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ único - As contas que não forem pagas até o último dia dos meses constantes deste artigo, sofrerão um acréscimo de 10%.

Art. 14º - O consumidor que não efetuar o pagamento de sua taxa, durante dois trimestres consecutivos, terá o fornecimento de água de seu prédio interrompido e sujeito a cobrança executiva, respondendo pela dívida do prédio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, em 19 de setembro de

Aloni Oswaldo Soares
ALONI OSWALDO SOARES
Vice Presidente em exercício

José Armando de Castro Ferreira
JOSÉ ARMANDO DE CASTRO FERREIRA
Vice Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Piquê, vinte de setembro de mil novecentos e sessenta.

Mário Oswaldo Piquê
Mário Oswaldo Piquê
Chefe da Secretaria